Prefeitura
Itabirito
Cidade Viva

LEI Nº 2609, de 27 de agosto de 2007.

"Altera o Art. 2º da Lei Municipal nº 2593/07, que dispõe sobre a imposição de compensações urbanísticas".

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 2593/2007, que dispõe sobre a imposição de compensações urbanísticas, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º - Para a definição dos valores das compensações urbanísticas, adotar-se-á, como base de cálculo, o valor econômico da obra construída irregular ou clandestinamente, fixado com base na Pauta de Valores do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) em vigor e no acabamento da construção (luxo, normal ou bom).*

*§1º - Não sendo possível determinar o acabamento da obra, será aplicado o valor, por m² (metro quadrado), referente ao acabamento normal.*

*§2º - Sobre a base de cálculo definida no presente artigo, incidirão os percentuais de 15% (quinze por cento), 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento), quando o acabamento da construção for definido, respectivamente, como "luxo", "normal", ou "bom", nos exatos termos da Pauta de Valores do ITBI (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis) em vigor".*

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 27 de agosto de 2007.

Waldir Silva Salvador de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Queiroz Júnior, 635, Centro
CEP 35450-000 • Itabirito / MG
Fone (31) 3561 4000 • Fax (31) 3561 2412